



<b>PROCESSO Nº</b>	<b>189.271-1/2024</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>LUCIANO SIMÃO FERNANDES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REVISÃO DE RESERVA REMUNERADA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

7. A Constituição da República, em seu artigo 71, inciso III, c/c o artigo 75, atribui ao Tribunal de Contas competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.
8. Extrai-se dos autos que o MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MTPREV editou o Ato n. 5.336/2021, pois verificou a necessidade de alterar o Ato n. 8.954/2020, em razão da forma de transferência para a inatividade e da retificação do cargo.
9. A revisão de aposentadoria é procedimento previsto no item 3 do Capítulo IV, Anexo único da Resolução Normativa n. 003/2015 – TCE/MT, o qual deve observar os pressupostos legais que caracterizam a retificação do ato. Uma vez verificadas incorreções, faz-se necessário alterar o ato concessório.
10. Portanto, entendo que o Ato n. 5.336/2021 merece o reconhecimento desta Corte de Contas mediante o devido registro.
11. Por fim, com fundamento no artigo 3º da Resolução Normativa n. 12/2024 – PP, em razão deste processo tratar de registro de concessão de atos previdenciários e das suas eventuais retificações, bem como a proposta de voto estar em consonância com a manifestação ministerial, entendo pelo julgamento em bloco, na forma do artigo 256 do Regimento Interno.

## III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO





12. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43 inciso II da Lei Complementar n. 269/2007 - Lei Orgânica do TCE/MT, acolho o Parecer Ministerial n. 5.306/2024, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de **registrar** o **Ato n. 5.336/2021**, que retificou o Ato n. 8.954/2020, e transferiu, compulsoriamente, para inatividade mediante reserva remunerada o Sr. **LUCIANO SIMÃO FERNANDES**, inscrito no CPF sob o n. 453.121.091-34, servidor efetivo no cargo de SEGUNDO TENENTE PM LC 541/2014, NÍVEL "003", lotado na Polícia Militar, no município de Cuiabá/MT; e **determinar** o apensamento destes autos ao Processo n. 23.112-6/2020.

13. É a proposta de voto.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)<sup>1</sup>

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Auditor Substituto de Conselheiro

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n. 11.419/2006 e Resolução Normativa n. 9/2012 do TCE/MT.

